

March 26, 1910.

Parcel-post convention between the United States of America and the United States of Brazil signed in Rio de Janeiro, March 26, 1910.

Parcel-post convention with Brazil.
Preamble.

With the view to promote the improvement of the postal relations between the United States of America and the United States of Brazil, the undersigned,

Irving B. Dudley, Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary of the United States of America, acting for and in the name of Frank Harris Hitchcock as Postmaster General of the United States of America, on behalf of the United States of America,

And

José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Minister of State for Foreign Relations, and Francisco Sá, Minister of State for Ways and Public Works, on behalf of the United States of Brazil,

By virtue of the authority vested in them, have agreed upon the following articles for the establishment of a Parcel-Post system of exchange between the two countries.

ARTICLE I.

Scope of convention.

The provisions of this Convention apply exclusively to the parcel-post system of exchange proposed in it and do not affect the arrangements now existing under the Universal Postal Convention, which shall continue as heretofore; and all arrangements hereinafter contained apply exclusively to mails exchanged under this Convention.

ARTICLE II.

Articles admitted to the mails.

1. There shall be admitted to the mails exchanged under this agreement, articles of merchandise and mail matter (except let-

No intuito de melhorar as relações postaes entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America, os abaixo assignados,

José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e Francisco Sá, Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, por parte dos Estados Unidos do Brasil,

E

Irving B. Dudley, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, procedendo em lugar e em nome de Frank Harris Hitchcock como Ministro dos Correios (Postmaster General) dos Estados Unidos da America, por parte dos Estados Unidos da America,

Em virtude dos poderes que receberam, convieram nos seguintes artigos para o estabelecimento de um systema de permutação de encomendas postaes entre os dois paizes.

ARTIGO I.

As disposições da presente Convenção applicam-se exclusivamente á permutação de encomendas pelo systema nella estabelecido e não alteram os accórdos actualmente existentes em virtude da Convenção Postal Universal, que continuarão como até aqui; e todas as disposições que se seguem applicar-se-ão ás malas permutadas em virtude da presente Convenção.

ARTIGO II.

1. Serão incluidos nas malas permutadas segundo este accórdo artigos mercantis e objectos (excepto cartas, bilhetes postaes,

ters, post cards, written matter, and the articles mentioned in the following section) of all kinds that are admitted under any conditions to the domestic mails of the country of origin, except that no parcel may exceed eleven pounds (five kilograms) in weight, nor the following dimensions: greatest length in any direction, three feet six inches (one hundred and five centimeters); greatest length and girth combined, six feet (one hundred and eighty centimeters) and must be so wrapped or inclosed as to permit their contents to be easily examined by Postmasters and Customs officers.

2. The following articles are prohibited admission to the mails exchanged under this agreement:

(a) Sealed parcels, but unsealed parcels may contain, in sealed receptacles, articles which cannot be safely transmitted in unsealed receptacles, provided the contents of the closed receptacles are plainly visible or are precisely stated on the covers of the closed receptacles, and that the package is so wrapped that the outer cover can be easily removed;

(b) Publications which violate the copyright laws of the country of destination;

(c) Poisons, explosives, and inflammable substances; also fatty substances, liquids and those which easily liquefy, unless packed so as to thoroughly protect other articles from damage in case of accident;

(d) Live or dead animals, except dead insects and reptiles thoroughly dried;

(e) Fruits and vegetables which will easily decompose, and substances which exhale a bad odor;

(f) Lottery tickets, lottery advertisements or circulars; all obscene or immoral articles;

(g) Articles which may in any way damage the mails, or injure the persons handling them.

3. All admissible articles mailed in one country for the

manuscriptos e os artigos mencionados no paragrafo seguinte) de qualquer natureza admitidos em qualquer condição no serviço interno do paiz de origem, uma vez que não exceda cada encomenda o peso de cinco kilogrammas (onze libras), nem as seguintes dimensões: comprimento, em qualquer direcção, cento e cinco centímetros (tres pés e seis polegadas); comprimento e circumferencia combinados, cento e oitenta centímetros (seis pés); devendo ser empacotadas e fechadas de modo a permittir facilmente o exame do seu conteúdo pelos empregados do Correio e da Alfandega.

2. E' prohibido expedir os seguintes objectos pelas malas permutadas em virtude d'este accôrdo:

(a) Envoltorios fechados, salvo quando contiverem objectos que não possam ser transmitidos sem perigo em receptaculos abertos, uma vez que o conteúdo do receptaculo fechado seja visivel ou precisamente descripto na parte exterior d'esse receptaculo, e que a encomenda esteja envolvida de modo que a parte externa possa ser removida com facilidade;

(b) Publicações contrarias ás leis relativas ao direito de propriedade litteraria do paiz de destino;

(c) Venenos, explosivos, e inflammaveis; tambem substancias gordurosas, liquidas e de facil liquefacção salvo quando acondicionadas de modo que os outros objectos fiquem completamente protegidos em caso de accidente;

(d) Animaes vivos ou mortos, excepto insectos e reptis mortos e inteiramente secco;

(e) Fructas e vegetaes de facil decomposição e substancias que exhalam máu cheiro;

(f) Bilhetes de loteria, circulares ou annuncios sobre loterias; e quaesquer objectos immorales ou obscenos;

(g) Objectos que possam deteriorar as malas ou prejudicar os empregados que as manejem.

3. Todos os artigos admissiveis postados em um dos dois paizes

Requirements.

Articles prohibited.

Freedom from impo-
tion, etc.

other, or received in one country from the other, shall be free from any detention or inspection whatever, except such as is required for the collection of customs duties; and shall be forwarded by the most speedy means to their destination, being subject in their transmission to the laws and regulations of each country respectively.

ARTICLE III.

Letters not to accompany parcels.

1. A letter or communication of the nature of personal correspondence may not accompany, be written on, or inclosed with any parcel.

Rejection if found.

2. Parcels which contain any such article, referred to in section one of this article, shall be accepted only when the said article is separable from the parcel, other wise the parcel shall be rejected: If, however, any such should inadvertently be forwarded, the country of destination shall collect on the letter or letters double rates of postage according to the Universal Postal Convention.

No inclosure for other address.

3. No parcel may contain packages intended for delivery at an address other than the one borne by the parcel itself. If such inclosed packages be detected, they must be sent forward singly, charged with new and distinct parcel-post rates.

ARTICLE IV.

Rates of postage.

1. The following rates of postage shall in all cases be required to be fully prepaid with postage stamps of the country of origin, viz:

In Brazil.

In the United States of Brazil, for a parcel not exceeding one pound (four hundred and sixty grams) in weight, four hundred reis, and for each additional pound or fraction thereof, four hundred reis; and in the United States of America, for a parcel not exceeding one pound (four hundred and sixty grams) in

In United States.

para outro, ou recebidos do outro em um d'elles, estarão isentos de qualquer detenção ou inspecção, excepto as exigidas para a cobrança dos direitos de alfandega; e serão expedidos pela via mais rapida a seu destino, ficando sujeitos na sua transmissão ás leis e regulamentos de cada paiz.

ARTIGO III.

1. Nenhuma carta ou comunicação com o caracter de correspondencia pessoal poderá acompanhar, ser escripta sobre qualquer encommenda ou ser nella incluída.

2. As encommendas que contiverem qualquer objecto que incida no paragrapho primeiro d'este artigo, sómente serão aceitas quando o referido objecto fór separavel da encommenda; no caso contrario será esta regeitada. Entretanto, se taes objectos forem inadvertidamente expedidos, o paiz de destino os taxará em dobro, de conformidade com a Convenção Postal Universal.

3. Encommenda alguma poderá conter objectos destinados a serem entregues a um endereço que não seja o indicado na propria encommenda. Se algum objecto dessa natureza fór descoberto, será encaminhado como encommenda differente, e como tal ser-lhe-á applicada uma nova e distincta taxa conforme a tarifa das encommendas postaes.

ARTIGO IV.

1. As seguintes taxas serão em todos os casos pagas adiantada e integralmente em sellos do paiz de origem, a saber:

Nos Estados Unidos do Brasil, por encommenda até quatrocentas e sessenta grammas (uma libra) de peso, quatrocentos reis, e por cada quatrocentas e sessenta grammas (uma libra) ou fracção d'esse peso excedente, mais quatrocentos reis; e nos Estados Unidos da America, por encommenda até uma libra (que-

weight, twelve cents, and for each additional pound or fraction thereof, twelve cents.

2. The parcels shall be promptly delivered to addresses at the Post Office of address in the country of destination, free of charge for postage; but the country of destination may, at its option, levy and collect from the addressee for interior service and delivery, a charge the amount of which is to be fixed according to its own regulations, but which shall in no case exceed five cents in the United States of America for each parcel whatever its weight, or six cents, or the equivalent, per pound (four hundred and sixty grams) weight in the United States of Brazil, provided that the amount of such delivery charge shall be so fixed by the United States of Brazil, from time to time, if necessary, that the amount thereof plus the postage, paid, as aforesaid, by the sender at the rate of twelve cents per pound, shall not make the total charges on any American parcel delivered in Brazil so high as to place it at a disadvantage in comparison with parcels sent through the mail from England, Germany and other European countries.

trocentas e sessenta grammas) de peso, doze cents, e por cada libra (quatrocentas e sessenta grammas) ou fracção d'este peso excedente, mais doze cents.

2. As encomendas serão entregues sem demora no Correio de destino, livres de taxas postaes; mas o paiz de destino poderá cobrar do destinatario, para o serviço interior da entrega da encomenda, uma taxa cujo total será fixado de accordo com o regulamento local, e que não deverá exceder em caso algum á importancia de cinco cents, nos Estados Unidos da America, por encomenda de qualquer peso, ou de seis cents, ou seu equivalente, nos Estados Unidos do Brasil, por quatrocentas e sessenta grammas (uma libra de peso) comtanto que o total da taxa de entrega seja fixado nos Estados Unidos do Brasil, de tempos em tempos, se necessario, de modo que a importancia d'ella sommada com a do porte pago pelo remetente, como já ficou dito, na razão de doze cents por libra, não torne o total das taxas de qualquer encomenda americana entregue nos Estados Unidos do Brasil tão elevado que a colloque em condição desvantajosa comparada com as expedidas pelos Correios da Inglaterra, Allemanha e outros paizes da Europa.

Delivery.

ARTICLE V.

ARTIGO V.

1. The sender may upon request at the time of mailing the parcel, receive from the post office where the parcel is mailed, a certificate of mailing on a form like form 1 annexed hereto.

2. The sender of a parcel may have the same registered by paying, in addition to the postage, the registration fee required for registered articles in the country of origin.

3. An acknowledgment of the delivery of a registered parcel shall be returned to the sender when requested; but the post office of origin may require of the sender a fee therefor not exceeding five cents or two hundred reis.

1. O remetente de uma encomenda poderá, na occasião de a expedir, obter do Correio expedidor um certificado conforme á formula 1, aqui annexa.

2. O remetente poderá igualmente fazel-a registrar, pagando, além da importancia do porte, a taxa de registro no paiz de origem.

3. Um aviso de recebimento será devolvido ao remetente se este o exigir; mas o Correio de origem poderá exigir do remetente a taxa respectiva, a qual não deverá exceder de duzentos réis ou cinco cents.

Certificate of mailing.

Post, p. 1498.

Registry.

Acknowledgment of receipt.

Notice to addressee.

4. The addressees of registered parcels shall be advised of the arrival of the parcels by a notice from the Post Office of destination.

4. Os destinatarios de encomendas registradas receberão do Correio de destino um aviso de chegada.

ARTICLE VI.

ARTIGO VI.

Customs declaration.

1. To each parcel there shall be attached a Customs declaration, containing a clear description of the same, made by the sender on a special form (see form 2 annexed hereto), giving a description of its address, value, contents, date of mailing, and the sender's signature and place of residence.

1. A cada encomenda será junta para a Alfandega uma descrição clara da mesma; organizada pelo remetente em formula especial (annexo 2) com indicação do endereço, valor, conteúdo e data da entrega ao Correio, e a assignatura e residencia do remetente.

Post, p. 1499.

Collection of duties.

2. Parcels shall be subject in the country of destination to all the customs duties thereof, which shall be duly collected on delivery in accordance with the Customs regulations of the country of destination.

2. As encomendas ficarão sujeitas no paiz de destino a todos os direitos aduaneiros, que serão devidamente cobrados na occasião da entrega, de conformidade com os regulamentos da Alfandega de destino.

ARTICLE VII.

ARTIGO VII.

Retention of fees.

Each country shall retain to its own use the whole of the postages, registration and delivery fees it collects on said parcels; consequently there shall be no settlement of accounts between the two countries.

Cada paiz guardará para si o total das taxas de transmissão, registro e entrega que cobrar sobre as encomendas, não havendo, portanto, ajuste de contas entre os dois paizes.

ARTICLE VIII.

ARTIGO VIII.

Method of transportation.

1. The parcels shall be considered as component parts of the mails exchanged between the United States of Brazil and the United States of America, to be dispatched to destination by the country of origin at its cost and by such means as it provides; but must be forwarded at the option of the dispatching office, either in boxes prepared expressly for the service, or in ordinary mail bags, marked «Parcel-Post», (encomendas), securely sealed with wax or otherwise as may be mutually agreed upon.

1. As encomendas serão consideradas como partes componentes das malas permutadas entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America, expedidas pelo paiz de origem a espensas suas e pelos meios de que dispor, e deverão ser, á opção do Correio expedidor, em caixotes expressamente feitos para isso, ou em saccos usuaves de mala, marcados «encomendas» (Parcel-Post), fechados com segurança, com lacre ou por outro processo, adoptado de commum accordo.

Return of sacks.

2. Each country shall return empty to the dispatching office by the next mail, all such boxes or bags.

2. Cada paiz devolverá vazio, pela primeira expedição, todos os caixotes ou malas ao Correio de origem.

Packing.

3. All articles should be so carefully packed as to be safely transported in the ordinary mails.

3. Todos os objectos serão cuidadosamente acondicionados, de modo a serem transportados sem prejuizo da sua integridade nas malas ordinarias.

4. Each dispatch of parcel-post mail must be accompanied by a descriptive list, in duplicate, of all the packages sent, showing distinctly the list number of each parcel, the name and address of the sender and of the addressee, and the declared contents and value; which list must be inclosed in one of the boxes or bags of such dispatch (See form 3, attached hereto).

4. Cada expedição de mala de encomendas postaes será acompanhada de uma lista descriptiva, em duplicata, de todos os pacotes que a compuzerem, indicando distinctamente o numero de cada volume, o nome e o endereço do remettente e do destinatario, o conteúdo e o valor declarado; lista essa que será incluída em um dos caixotes ou saccos da expedição. (Vide a formula 3, aqui appensa).

Duplicate descriptive list.

Post, p. 1501.

ARTICLE IX.

ARTIGO IX.

The exchange of mails under this convention shall, until otherwise mutually agreed upon, be effected on the part of United States of Brazil through the offices of Rio de Janerio, Bahia, Recife (Pernambuco), Belem do Pará, São Paulo, and such other offices as may be designated from time to time; and, on the part of the United States of America, through the Exchange Post Office of New York, and such other offices as may be designated from time to time, and in conformity with such regulations relative to the details of the exchange, as may be mutually determined to be essential to the security and expedition of the mails and the protection of the Customs Revenues.

Emquanto outra cousa não fôr mutuamente combinada, a permutação de malas segundo esta Convenção effectuar-se-á, nos Estados Unidos do Brasil, por intermedio dos Correios de Rio de Janeiro, Bahia, Recife (Pernambuco), Belém do Pará, São Paulo, e por outros que possam ser opportunamente designados; e, nos Estados Unidos da America, por intermedio do Exchange Post Office de Nova York, e de outros que possam ser designados opportunamente, e de conformidade com os regulamentos relativos aos pormenores da permutação, que possam ser mutuamente determinados como essenciaes á segurança e á expedição das malas e á protecção da renda das Alfandegas.

Exchange offices.

ARTICLE X.

ARTIGO X.

1. As soon as the mail shall have reached the Office of destination, that Office shall check the contents of the mail.

1. Logo que chegar uma expedição ao Correio do destino, deverá ella ser conferida.

Receipt of mail.

2. In the event of the parcel bill not having been received, a substitute shall at once be prepared.

2. Caso não seja recebida a guia, será immediatamente preparada uma subsidiaria.

Substitute parcel bill.

3. Any errors in the parcel bill which may be discovered, shall, after verification by a second officer, be corrected and noted for report to the dispatching office on a «Verification Certificate», to be sent in a special envelope.

3. Os erros nas guias de encomendas, depois de verificados por um segundo empregado, serão rectificados e notados por meio de um boletim de verificação para conhecimento da Repartição remettente, expedido em envolvero especial.

Correction of errors.

4. If a parcel advised on the bill be not received, after the non-receipt has been verified by a second officer, the entry on the

4. Se não fôr recebida uma encomenda relacionada em lista, far-se-á, depois de verificada a falta por dois empregados, a

Nonreceipt of parcel.

bill shall be cancelled, and the fact likewise reported at once to the post-office of origin.

Insufficient postage.

5. If a parcel be observed to be insufficiently prepaid, it must not be taxed with deficient postage, but the circumstance must be reported on the verification certificate form.

Damaged parcels.

6. Full particulars of parcels received in a damaged or imperfect condition shall be reported in the same manner.

Presumption of delivery.

7. If no verification certificate or note of error be received, a parcel mail shall be considered as duly dispatched and delivered, having been found correct in all respects.

menção correspondente na guia, e o facto será immediatamente comunicado ao Correio de origem.

5. Se fôr encontrada uma encumenda insufficientemente franqueada, não se applicará a taxa de insufficiencia, mas essa circumstancia será communicada no boletim de verificação.

6. Serão assignaladas do mesmo modo com todas as particularidades as encumendas recebidas em máo estado ou damnificadas.

7. Se não fôr recebido pelo Correio de origem, boletim ou nota de erro, a encumenda será considerada como devidamente expedida e entregue, tendo sido encontrada, a todos os respeitos, em boas condições.

ARTICLE XI.

ARTIGO XI.

Inability to deliver.

1. When a parcel cannot be delivered as addressed or is refused by the addressee, the sender shall be consulted (through the Administration of the country of origin) as to its disposal. If within six months of the dispatch of the notice of nondelivery the office of destination shall not have received instructions from the sender, the parcel shall be treated as abandoned.

Return to sender.

2. Requests from the sender for the return to origin shall be accompanied by the amount necessary to furnish return postage at the rate originally charged.

Perishable articles.

3. When the contents of a parcel which cannot be delivered are liable to deterioration, they may be destroyed at once, if necessary, or sold for the benefit of the right person, without previous notice or judicial formality, the particulars of each sale being communicated to the Post Office of origin.

1. Quando a encumenda não puder ser entregue ao destinatario ou fôr por este recusada, será consultado o remetente (pela Administração do paiz de origem) sobre o modo por que pretende dispor d'ella. Se dentro de seis mezes da data da expedição do aviso, o Correio do destino não receber instrução alguma do remetente, a encumenda será tida como abandonada.

2. O pedido de devolução pelo remetente será acompanhado da importancia necessaria para o pagamento do porte de devolução igual ao primitivamente cobrado.

3. Sempre que o conteúdo de uma encumenda que não tenha podido ser entregue estiver sujeita a deterioração, será immediatamente destruido, se fôr isso necessario, ou, vendido, em beneficio de quem de direito, sem prévio aviso ou formalidade judicial, dando-se das particularidades de cada venda conhecimento ao Correio de origem.

ARTICLE XII.

ARTIGO XII.

Nonresponsibility for loss, etc.

The Post Office Department of neither of the contracting countries will be responsible for the loss or damage of any parcel; consequently, no indemnity can be claimed by the senders or addressees.

As administrações dos Correios dos dois paizes contractantes não serão responsaveis pela perda ou avaria de qualquer encumenda. Consequentemente, nenhuma indemnisação poderá ser reclamada pelos remetentes ou destinatarios.

ARTICLE XIII.

The Minister of Public Works of the United States of Brazil and the Postmaster General of the United States of America may, by agreement, exclude, on account of insecurity in conveyance, or for any other causes, certain post offices in either country from receiving or dispatching parcels as provided by this Convention; and shall have authority to jointly make such further regulations of order and detail as may be found necessary to carry out the present Convention; and may, by mutual agreement, prescribe for the admission to the mails of any of the articles prohibited by article two of this Convention.

ARTIGO XIII.

O Ministro de Estado dos ^{Further regulations, etc.} Negocios da Viação e Obras Publicas, nos Estados Unidos do Brasil, e o Ministro dos Correios (Postmaster General), nos Estados Unidos da America, poderão, mediante accôrdo, privar, por motivo de inseguridade no transporte, ou por qualquer outra causa, certas estações do Correio, respectivamente, em um e outro paiz, da faculdade de receber e expedir encomendas de conformidade com a presente Convenção; e, bem assim, mediante accôrdo, poderão ampliar os regulamentos de ordem e detalhe do modo que fôr julgado necessario para a execução da presente Convenção; e, igualmente, poderão, mediante mutuo accordô, autorisar a expedição por mala de qualquer dos objectos excluidos pelo artigo segundo desta Convenção.

Ante, p. 1491.

ARTICLE XIV.

This Convention shall be ratified by the contracting countries in accordance with their respective laws, and the ratifications shall be exchanged in the city of Rio de Janeiro as soon as possible.

It shall take effect and operations thereunder shall begin upon the date of the exchange of said ratifications; and shall continue in force until terminated by mutual agreement, but may be annulled at the desire of either party upon six months previous notice, given by one to the other.

Done in duplicate and signed at Rio de Janeiro the twenty-sixth day of the month of March one thousand nine hundred and ten.

[SEAL] IRVING B. DUDLEY.
[SEAL] RIO-BRANCO.
[SEAL] FRANCISCO SÁ.

ARTIGO XIV.

A presente Convenção será ratificada pelos paizes contractantes de conformidade com as leis respectivas, e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro logo que seja possível.

Terá effeito e as suas disposições começarão a ser executadas a partir do dia da troca das ditas ratificações; e continuará em vigor até que termine por accôrdo mutuo; mas poderá ser annullada por qualquer das duas Partes contractantes mediante aviso prévio de seis mezes dado por uma á outra.

Feito em duplicata e assignado no Rio de Janeiro aos vinte e seis dias do mez de Março de mil novecentos e dez.

[SEAL] RIO-BRANCO.
[SEAL] FRANCISCO SÁ.
[SEAL] IRVING B. DUDLEY

Ratification.

Effect.

Signatures.

Form No. 1.

FORM NO. 1.

Parcel Post.

A parcel addressed as under has been posted here to-day.

Office Stamp.
------------------	-------------------------

This certificate is given to inform the sender of the posting of a parcel and does not indicate that any liability in respect of such parcel attaches to the Postmaster General.

FORMULA N. 1.

Encomendas postaes.

Uma encomenda com o endereço abaixo foi depositada aqui nesta data.

Carimbo da Repartição
--------------------------	-------------------------

E' dado este certificado a fim de informar o remetente da entrega ao Correo de uma encomenda, não indicando para a Repartição responsabilidade alguma em relação á mesma encomenda.

FORM No. 2.

Form No. 2.

PARCEL-POST BETWEEN THE UNITED STATES OF AMERICA AND THE UNITED STATES OF BRAZIL.				
Date stamp.	FORM OF CUSTOMS DECLARATION	Place to which the parcel is addressed		
Description of parcel (state whether box, basket, bag, etc.)	Contents	Value	Per cent	Total customs charges
Date of posting:..... 19...		Signature and address of sender:		
For use of Post Office only and to be filled up at the Office of exchanges.				
Parcel Bill No.....: No. of rates prepaid.....: Entry No.....				

FORMULA N. 2.

ENCOMMENDAS POSTAES ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA				
Carimbo com data	DECLARAÇÃO PARA A ALFANDEGA		Logar de destino da encomenda	
Descripção do volume (caixa, cesto, sacco, etc.)	Conteudo	Valor	Porcentagem	Observações

Data da entrega:..... 19.. Assinatura e endereço do remetente:

.....

.....

Para uso da Repartição aduaneira e para ser preenchido pela mesma.

Guia No..... No. de portes pagos..... No. do volume.....

FORM NO. 3.

Form No. 3.

PARCELS FROM THE UNITED STATES OF AMERICA FOR THE UNITED STATES OF BRAZIL.

Date stamp of the United States Post Office. Date stamp of the Brazilian Post Office.

Parcel Bill No.

Dated: By "....."

Sheet No.

Entry N.	Origin of parcel	Name of sender	Address of parcel	Remarks

When more than one sheet is required for the entry of the parcels sent by the mail, it will be sufficient if the undermentioned particulars are entered on the last sheet of the Parcel Bill.

Total number of parcels sent by the mail to Brazil.....

Total weight of mail..... lbs.

Number of boxes or other receptacles forming mail.....

Deduct weight of receptacles.....

Net weight of parcels.....

Signature of dispatching officer at the United States Post Office.

Signature of receiving officer at Brazilian Post Office.

.....

.....

FORMULA N. 3

ENCOMENDAS DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.				
Carimbo de data da Repartição dos Estados Unidos do Brasil.		Carimbo de data da Repartição dos Estados Unidos da America.		
Guia No.				
Data. Pelo "....."				
Folha No.				
Numero	Origem do volume	Nome do remetente	Endereço	Observações
Quando for necessaria mais de uma folha para a nota das encomendas expedidas, bastará que as particularidades abaixo sejam lançadas na ultima folha da guia.				
Numero total das encomendas expedidas pela mala para os Estados Unidos da America.		Peso total da remessa.		Kilogs.
Numero de caixas ou outros receptaculos formando a remessa.		Pesos dos receptaculos a deduzir.		
		Peso liquido das encomendas.		
Firma do empregado na Repartição do Brasil.		Firma do empregado nos Estados Unidos da America.		
.....				

The foregoing Parcel Post Convention between the United States of America and Brazil, signed on behalf of the United States at Rio de Janeiro on the twenty-sixth day of March, one thousand nine hundred and ten, by Irving B. Dudley, Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary, acting for and in my name as Postmaster General of the United States, under full powers vested in him, is hereby approved.

[SEAL]

FRANK H. HITCHCOCK,
Postmaster General of the United States of America.

WASHINGTON, March 30, 1911.

The foregoing Parcel Post Convention between the United States of America and Brazil, signed at Rio de Janeiro on the twenty-sixth day of March, one thousand nine hundred and ten, has been negotiated and concluded with my advice and consent, and is hereby approved and ratified. Approval.

In testimony whereof I have caused the seal of the United States to be hereunto affixed.

[SEAL]

WM H. TAFT.

By the President:

P. C. KNOX

Secretary of State

WASHINGTON, *March 31, 1911.*